LEI Nº 4.660

Define remuneração de empregados cuja contratação foi pelo art. 2º da lei nº 4.639, de 05 de fevereiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos empregados cuja a contratação foi autorizada pelo art. 2º da lei nº 4.639, de 05 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS EM 04 DE MAIO DE 2001.

FERNANDO MARRONI
PREFEITO

Registre-se e publique-se
MÁRIO FILHO
Secretário de Governo

ANEXO I

EMPREGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIOS
Agentes para o combate de Aedes aegpty	38	R$ 392,60
Operários	02	R$ 327,52
Digitadores	03	R$ 224,29
Motoristas	06	R$ 341,92
Investigadores (Vigilância epidemiológica	07	R$ 392,60